

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 42ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

PROCESSO Nº: **0026142-43.2017.8.19.0001**

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS CARPINTERO BLANCO

RÉU: AMIL ASSIST MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

LUIZ ALEXANDRE BONATTO, Perito Contador, nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência** a liberação dos honorários periciais depositados, às **fls. 433**, conforme comprova a **guia emitida pelo Banco do Brasil, mandando expedir o competente mandado de pagamento e com os devidos acréscimos legais.**

Cabendo ressaltar que, *mantenho meu cadastro ativo, na qualidade de correntista, na Agência: 0081-7, Conta corrente: 74065-9, junto ao Banco do Brasil S/A.*

Desta forma, vem apresentar as conclusões alcançadas, na forma do Laudo de

Perícia Contábil

que assinado segue.

I – BREVE RELATO DOS FATOS:

A Autora é conveniada ao plano de saúde pactuado junto a Operadora de Saúde Ré que, antecede a Lei n.º 9.656/98, com o passar do tempo veio sendo adaptado chegando a 2004.

Foi quando percebeu que as parcelas mensais de seu plano vinham aumentando significativamente, sem qualquer justificativa previa, e que de 2007 a até a presente data os reajuste aplicados chegam ao quadruplo do valor original.

Inconformado com a atitude unilateral da Operado de Saúde Ré, em aplicar reajustes pelas faixas etária e reajuste acima dos permitidos pela ANS.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

II – DO OBJETIVO DA PERÍCIA:

“A prova pericial foi deferida, em fl. 360, Onde tem o objetivo de apurar os valores cobrados a Autora pela Operadora de Saúde Ré, e se respeitaram os reajustes anuais da ANS e ainda os reajuste por faixa etária pactuados e/ou adaptados as normas e leis vigentes.(...)”.

III – QUESITOS DA AUTORA (Fls. 368/369):

Quesito 01

“ Qual a natureza do contrato de plano de saúde da Autora?”

Resposta: A natureza jurídica do contrato de plano de saúde, descrita no art. 1º da Lei 9.656/98, tem sua atividade direcionada para o atendimento dos riscos decorrente das incertezas que podem perdurar por longas datas ou não, ou seja, o contrato de longa duração, voltado a utilização no momento em que o beneficiário necessitar de atenção a sua saúde.

Quesito 02

“ Quais os reajustes previstos na apólice da Autora?”

Resposta: Os reajustes são divididos em duas formas distintas: POR FAIXA ETÁRIA e PELO REAJUSTES ANUAIS DEFINIDOS PELA ANS (AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE).

Quesito 03

“ Há previsão de reajuste por faixa etária na apólice¹?
Tal previsão está de acordo com as normas da ANS²?”

**Resposta: Sim¹, em fl. 44, e Sim², para as
previsões da ANS, por meio da RN n.º 63 ANS.**

Data da contratação do plano de saúde	Vigência da lei n.º 9.656/1998	Faixas etárias para aplicação de reajuste	Observações
Até 2 de janeiro de 1999	ANTES		Deve seguir o que estiver escrito no contrato.
Entre 2 de janeiro de 1999 e 1º de janeiro de 2004	DURANTE	0 a 17 anos 18 a 29 anos 30 a 39 anos 40 a 49 anos 50 a 59 anos 60 a 69 anos 70 anos ou mais	A Consu 06/98 determina que o preço da última faixa (70 anos ou mais) poderá ser, no máximo, seis vezes maior que o preço da faixa inicial de (0 a 17 anos).
Após 1 de janeiro de 2004 (vigência do Estatuto do Idoso)	APÓS	0 a 18 anos 19 a 23 anos 24 a 28 anos 29 a 33 anos 34 a 38 anos 39 a 43 anos 44 a 48 anos 49 a 53 anos 54 a 58 anos 59 anos ou mais	A Resolução Normativa (RN nº 63), publicada pela ANS em dezembro de 2003, determina, que o valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não pode ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18).

Quesito 04

“ Os reajustes aplicados à Autora obedecem às normas da ANS?”

Resposta: Tendo analisado as planilhas acostadas pela Autora, às fls. 55/90, foi observado que os reajustes aplicados a Autora seguiram o que está determinado pela ANS.

Quesito 05

“ Os cálculos anexados pela Autora à inicial apontam reajustes acima dos reajustes autorizados pela ANS. Os aumentos aplicados a título de reajuste por faixa etária seguiram os ditames contratuais e legais?”

Resposta: Sim. Os aumentos aplicados a título de reajuste por faixa etária seguiram o que está previsto na RN n.º 93. Segue abaixo planilha demonstrando os reajuste aplicados e os informados pela ANS em seu sit.

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ nº: 084292/O -2 - CPF nº: 011.343.327/18 .- EIBA nº 426
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Cadastro Ativo no IBA -Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Vencimento	Reajuste aplicados	idade	Autora	Reajuste indicado pela ANS
15/jan/07		58	313,17	
15/fev/07		58	313,17	
15/mar/07		58	313,17	
15/abr/07	1,0889%	58	341,01	1,0889%
15/mai/07		58	341,01	
15/jun/07		58	341,01	
15/jul/07		58	341,01	
15/ago/07		58	341,01	
15/set/07		58	341,01	
15/out/07		58	341,01	
15/nov/07		58	341,01	
15/dez/07		58	341,01	
15/jan/08	mudança de faixa	59	573,42	1,6815%
15/fev/08		59	573,42	
15/mar/08		59	573,42	
15/abr/08	1,0576%	59	606,44	1,0576%
15/mai/08		59	606,44	
15/jun/08		59	606,44	
15/jul/08		59	606,44	
15/ago/08		59	606,44	
15/set/08		59	606,44	
15/out/08		59	606,44	
15/nov/08		59	606,44	
15/dez/08		59	606,44	
15/jan/09		60	606,44	
15/fev/09		60	606,44	
15/mar/09		60	606,44	
15/abr/09	1,0548%	60	639,67	1,0548%
15/mai/09		60	639,67	
15/jun/09		60	639,67	
15/jul/09		60	639,67	
15/ago/09		60	639,67	
15/set/09		60	639,67	

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ nº: 084292/O -2 - CPF nº: 011.343.327/18 - EIBA nº 426
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Cadastro Ativo no IBA -Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Vencimento	Reajuste aplicados	idade	Autora	Reajuste indicado pela ANS
15/out/09		60	639,67	
15/nov/09		60	639,67	
15/dez/09		60	639,67	
15/jan/10		61	639,67	
15/fev/10		61	639,67	
15/mar/10		61	639,67	
15/abr/10	1,0676%	61	682,92	1,0676%
15/mai/10		61	682,92	
15/jun/10		61	682,92	
15/jul/10		61	682,92	
15/ago/10		61	682,92	
15/set/10		61	682,92	
15/out/10		61	682,92	
15/nov/10		61	682,92	
15/dez/10		61	682,92	
15/jan/11		60	682,92	
15/fev/11		60	682,92	
15/mar/11		60	682,92	
15/abr/11	1,0673%	60	728,88	1,0673%
15/mai/11		60	728,88	
15/jun/11		60	728,88	
15/jul/11		60	728,88	
15/ago/11		60	728,88	
15/set/11		60	728,88	
15/out/11		60	728,88	
15/nov/11		60	728,88	
15/dez/11		60	728,88	
15/jan/12		61	728,88	
15/fev/12		61	728,88	
15/mar/12		61	728,88	
15/abr/12	1,0769%	61	784,93	1,0769%
15/mai/12		61	784,93	
15/jun/12		61	784,93	
15/jul/12		61	784,93	
15/ago/12		61	784,93	

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ nº: 084292/O -2 - CPF nº: 011.343.327/18 - EIBA nº 426
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Cadastro Ativo no IBA -Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Vencimento	Reajuste aplicados	idade	Autora	Reajuste indicado pela ANS
15/set/12		61	784,93	
15/out/12		61	784,93	
15/nov/12		61	784,93	
15/dez/12		61	784,93	
15/jan/13		60	784,93	
15/fev/13		60	784,93	
15/mar/13		60	784,93	
15/abr/13	1,0793%	60	847,18	1,0793%
15/mai/13		60	847,18	
15/jun/13		60	847,18	
15/jul/13		60	847,18	
15/ago/13		60	847,18	
15/set/13		60	847,18	
15/out/13		60	847,18	
15/nov/13		60	847,18	
15/dez/13		60	847,18	
15/jan/14		61	847,18	
15/fev/14		61	847,18	
15/mar/14		61	847,18	
15/abr/14	1,0904%	61	923,76	1,0904%
15/mai/14		61	923,76	
15/jun/14		61	923,76	
15/jul/14		61	923,76	
15/ago/14		61	923,76	
15/set/14		61	923,76	
15/out/14		61	923,76	
15/nov/14		61	923,76	
15/dez/14		61	923,76	
15/jan/15		61	923,76	
15/fev/15		61	923,76	
15/mar/15		61	923,76	
15/abr/15	1,0965%	61	1.012,91	1,0965%
15/mai/15		61	1.012,91	
15/jun/15		61	1.012,91	
15/jul/15		61	1.012,91	

Vencimento	Reajuste aplicados	idade	Autora	Reajuste indicado pela ANS
15/ago/15		61	1.012,91	
15/set/15		61	1.012,91	
15/out/15		61	1.012,91	
15/nov/15		61	1.012,91	
15/dez/15		61	1.012,91	
15/jan/16		61	1.012,91	
15/fev/16		61	1.012,91	
14/mar/16		61	1.012,91	
14/abr/16	1,1355%	61	1.150,17	1,1355%
14/mai/16		61	1.150,17	
14/jun/16		61	1.150,17	
14/jul/16		61	1.150,17	
14/ago/16		61	1.150,17	
14/set/16		61	1.150,17	
14/out/16		61	1.150,17	
14/nov/16		61	1.150,17	
14/dez/16		61	1.150,17	

Quesito 06

“ Os índices de aumento aplicados possuem embasamento técnico, no tocante ao cálculo atuarial do aumento das sinistralidades?”

Resposta: A sinistralidade deve e pode ser cobrada de duas formas distintas: pelo uso não previsto e é repassado ao grupo, muito comum nos planos coletivos/empresariais e nos planos individuais ocorre pela

mudança de faixa, que pela qual a base matemática já está considerando os riscos dentro de variáveis de mercado e projetos de pesquisa envolvendo os riscos suscetíveis, em seus diversos grupos analisados.

Tenha ciência de que, qualquer instituição que deseja progredir atualmente, possui departamento(s) técnico(s), dependendo do seguimento que está inserido.

Quesito 07

“ Os reajustes anuais aplicados ao plano de saúde seguiram os parâmetros contratuais e legais? Quais os seus índices oficiais e os aplicados?”

Resposta: Sim. A Operadora de Saúde Ré se fundamentou exclusivamente na RN n.º 93, e onde está acosta no quesito retro de n.º 5, comparativos das taxas aplicadas pela Operadora de Saúde Ré em relação aos informados pela ANS.

IV – QUESITOS DA OPERADORA RÉ (Fls. 363/364):

Quesito 01

“ Queira o Sr. Perito informar se o contrato em questão é do tipo individual ou coletivo?”

Resposta: Individual/Familiar.

Quesito 02

“ Queria o Sr. Perito esclarecer a diferença entre os tipos de contrato e citar as características no que tange o reajuste no plano adquirido pela parte autora?”

Resposta: Segue abaixo tabela das diferenças de planos: INDIVIDUAL E COLETIVO.

PLANO INDIVIDUAL OU FAMILIAR	PLANO COLETIVO EMPRESARIAL	PLANO COLETIVO
Reajuste anual limitado a índice divulgado pela ANS.	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras estabelecidas no contrato;	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras estabelecidas no contrato.
Incide o reajuste por mudança de faixa etária em todos os tipos de planos, conforme previsto em contrato. (NR)	reajuste único para agrupamento de contratos	Incide o reajuste por mudança de faixa etária em todos os tipos de planos, conforme previsto em contrato. (NR)

Quesito 03

“ Queira o Sr. Perito informar a quantidade de dependentes do plano em questão e ainda a idade de cada um no período de cada reajuste que não os anuais?”

Resposta: Somente ocorreu por faixa etária uma única vez, no caso da Autora quando completou seus 59 (cinquenta e nove) anos, em 15 de janeiro de 2008.

Vencimento	Valor	%	IDADE DA AUTORA		Titular	dependente	dependente
				MARIA	MARCO	ANA	LUIS
15/jan/07	313,17		58	313,17	313,17	199,41	218,37
15/fev/07	313,17		58	313,17	313,17	199,41	218,37
15/mar/07	313,17		58	313,17	313,17	199,41	218,37
15/abr/07	341,01	1,0889%	58	341,01	341,01	217,13	237,77
15/mai/07	341,01		58	341,01	341,01	217,13	237,77
15/jun/07	341,01		58	341,01	341,01	217,13	237,77
15/jul/07	341,01		58	341,01	341,01	217,13	237,77
15/ago/07	341,01		58	341,01	341,01	217,13	237,77
15/set/07	341,01		58	341,01	341,01	217,13	237,77
15/out/07	341,01		58	341,01	341,01	217,13	237,77
15/nov/07	341,01		58	341,01	341,01	217,13	237,77
15/dez/07	341,01		58	341,01	341,01	217,13	237,77
15/jan/08	341,01	mudança de faixa 1,6815%	59	573,42	341,01	217,13	237,77
15/fev/08	341,01		59	573,42	341,01	217,13	237,77
15/mar/08	341,01		59	573,42	341,01	217,13	237,77
15/abr/08	360,64	1,0576%	59	606,44	360,64	229,64	251,48
15/mai/08	360,64		59	606,44	360,64	229,64	251,48
15/jun/08	360,64		59	606,44	360,64	229,64	251,48

Quesito 04

“ Queira o Sr. Perito informar a quantidade de beneficiários que aderiram ao contrato após o início do mesmo?”

Resposta: Segue abaixo tabela demonstrando a data da adesão de todos os beneficiários:

Beneficiários	MARIA	MARCO	ANA	LUIS	TOMAS
Data de adesão	15/01/2007				15/01/2014

Quesito 05

“ De acordo com as condições contratuais e com as determinações legais, queira o Sr. Perito informar quais os tipos de reajustes possíveis de serem aplicados no caso da lide em questão?”

Resposta: Segue abaixo tabelas informando os métodos de reajuste aplicáveis ao plano de Saúde da Autora:

PLANO INDIVIDUAL OU FAMILIAR
Reajuste anual limitado a índice divulgado pela ANS.
Incide o reajuste por mudança de faixa etária em todos os tipos de planos, conforme previsto em contrato. (NR)

Data da contratação do plano de saúde	Vigência da lei n.º 9.656/1998	Faixas etárias para aplicação de reajuste	Observações
Até 2 de janeiro de 1999	ANTES		Deve seguir o que estiver escrito no contrato.
Entre 2 de janeiro de 1999 e 1º de janeiro de 2004	DURANTE	0 a 17 anos 18 a 29 anos 30 a 39 anos 40 a 49 anos 50 a 59 anos 60 a 69 anos 70 anos ou mais	A Consu 06/98 determina que o preço da última faixa (70 anos ou mais) poderá ser, no máximo, seis vezes maior que o preço da faixa inicial de (0 a 17 anos).
Após 1 de janeiro de 2004 (vigência do Estatuto do Idoso)	APÓS	0 a 18 anos 19 a 23 anos 24 a 28 anos 29 a 33 anos 34 a 38 anos 39 a 43 anos 44 a 48 anos 49 a 53 anos 54 a 58 anos 59 anos ou mais	A Resolução Normativa (RN nº 63), publicada pela ANS em dezembro de 2003, determina, que o valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não pode ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18).

<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/6202-entenda-o-reajuste-do-plano-de-saude>

Quesito 06

“ Queira o Sr. Perito confirmar se, em planos individuais, os reajustes anuais são definidos pela ANS.?”

Resposta: Sim. A Agência Nacional de Saúde define os reajustes anuais, com base na lei n.º 9.656/1998, e resoluções posteriores, conforme tabela demonstrada no quesito retro de n.º 05, e disponibilizado na página da ANS.

Quesito 07

“ Queira o Sr. Perito informar se os reajustes anuais ocorreram no mês de abril e em consonância com o determinado pela ANS?”

Resposta: Analisando os documentos e planilhas acostadas pela Autora, às fls. 23/91. Os reajustes sempre ocorreram no mês de abril do ano de 2007 a 2016.

Quesito 08

“ Queira o Sr. Perito admitir se os reajustes por faixa etária nos planos de saúde individuais são necessários para manter o equilíbrio-financeiro contratual, vez que há incremento significativo no risco em pessoas com mais idade e que com a supressão deste reajuste acarretaria o desequilíbrio contratual.?”

Resposta: Sim. Os reajustes por faixa etária são necessários para se manter o equilíbrio-financeiro contratual.

A operadora de Saúde Ré não aplicou reajuste por sinistralidade no Plano da Autora, até por que já estava

previsto em contrato, adaptado a lei o reajuste de faixa, que também é outra forma de ajustar e manter o equilíbrio do plano de saúde.

Diferente dos planos empresas que havendo uma sinistralidade elevada e repassada/rateadas diretamente aos clientes como forma de manter o equilíbrio.

Quesito 09

“ Também, queira o Sr. Perito informar o índice de reajuste previsto no contrato por faixa etária?”

Resposta: O reajuste aplicado pela Operadora de Saúde Ré foi de 68,15% (sessenta e oito inteiros e quinze centésimos).

Quesito 10

“ Queira o Sr. Perito informar quantos reajustes por faixa etária ocorreu ao longo de período de 2007 até a presente data, especificando os beneficiários e a idade em que o reajuste ocorreu?”

Resposta: Ocorreu somente uma única vez, e foi quando a Autora completou 59 (cinquenta e nove anos), em 15 de janeiro de 2008.

Quesito 11

“ Queira, também, o Sr. Perito informar se as faixas etárias previstas em contrato estão em consonância com o art. 3º, inciso I da Resolução Normativa 63/2003?”

Resposta: Sim. Foi cobrado o percentual conforme definido no Inciso I. Segue abaixo:

“(...) I - o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária. (...)”

faixa etária	Percentual de reajuste por faixa etária	índice por faixa	Fator acumulado
0 a 18 anos	0,00%	1,00	
19 a 23 anos	30,00%	1,30	1,30
24 a 28 anos	10,00%	1,10	1,43
29 a 33 anos	9,00%	1,09	1,56
34 a 38 anos	10,00%	1,10	1,71
39 a 43 anos	10,00%	1,10	1,89
44 a 48 anos	29,90%	1,30	2,45
49 a 53 anos	15,00%	1,15	2,82
54 a 58 anos	25,00%	1,25	3,52
59 anos ou mais	70,37%	1,70	6,00

Utilizando o percentual de reajuste por faixa do contrato, apurou-se o fator acumulado de 6 (seis), ou seja, acompanhando o que está previsto na NR 63/2003, inciso I, que ao completar a última faixa 59 anos, não poderá ser superior a 6 (seis) vezes a primeira faixa.

Quesito 12

“ Queira o Sr. Perito informar se os percentuais de reajustes do período reclamado foram aplicados gradativamente ou de uma única vez?”

Resposta: No caso da Autora foi aplicado o último reajuste de faixa etária, no plano de saúde.

Quesito 13

“ Quería o Sr. Perito informar quais foram os reajustes aplicados anualmente no período, potencialmente, imprescritos.?”

Resposta: Segue abaixo tabela:

Reajuste Anual permitido pela ANS	
2015	13,55%
2014	9,65%
2013	9,04%
2012	7,93%
2011	7,69%
2010	6,73%
2009	6,76%
2008	5,48%
2007	5,76%
2006	8,89%

Quesito 14

“ Quería o Sr. Perito informar se os reajustes por faixa etária e o reajuste anual, que ocorre uma vez ao ano, foram aplicados corretamente e dentro do previsto em contrato?”

Resposta: Sim. Os reajustes anuais e por mudança de faixa etária periódicas, foram aplicados matematicamente corretos.

Quesito 15

“ Queira o Sr. Perito informar o que mais entender necessário?”

Resposta: Vide a conclusão.

V – CONCLUSÃO ALCANÇADA:

O presente Plano individual familiar, em análise, sob o n.º de contratado 16716916, tem a Autora como DEPENDENTE, na presente Ação; entretanto, não foram acostados documentos de todos os participantes.

A relação contratual do plano individual/familiar da Autora, data de 24/04/1996, isto explica o motivo dos reajustes anuais aplicados com base nos índices permitidos pela ANS (agência Nacional de Saúde).

Posteriormente, em 26/10/2004, o referido contrato foi adaptado as mudanças da Resolução Normativa (RN nº 63), publicada pela ANS, em dezembro de 2003, determina entre outras: "(...) que o valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não pode ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18).(...)"

A referida RN n.º 63, reduz uma faixa etária, e tornou mais favorável à sua adaptação que, os modelos anteriores. Segue abaixo tabela disponível no site da ANS, comparando a lei 9.656/1998: ANTES, DURANTE e APÓS, a sua vigência.

Sendo assim, com base em tudo que foi dado a analisar, pôde a perícia verificar que a Operadora de Saúde Ré aplicou matematicamente de forma correta os reajustes: ANUAIS, aplicado pela operadora é definido pela ANS e na MUDANÇA POR FAIXA ETÁRIA, com base na Resolução normativa RN n.º 63 da ANS (Agencia Nacional de Saúde), em dezembro/2003, e que a ANS, disponibiliza em seu site a base de cálculo vigência dos reajuste por faixas.

Data da contratação do plano de saúde	Vigência da lei n.º 9.656/1998	Faixas etárias para aplicação de reajuste	Observações
Até 2 de janeiro de 1999	ANTES		Deve seguir o que estiver escrito no contrato.
Entre 2 de janeiro de 1999 e 1º de janeiro de 2004	DURANTE	0 a 17 anos 18 a 29 anos 30 a 39 anos 40 a 49 anos 50 a 59 anos 60 a 69 anos 70 anos ou mais	A Consu 06/98 determina que o preço da última faixa (70 anos ou mais) poderá ser, no máximo, seis vezes maior que o preço da faixa inicial de (0 a 17 anos).
Após 1 de janeiro de 2004 (vigência do Estatuto do Idoso)	APÓS	0 a 18 anos 19 a 23 anos 24 a 28 anos 29 a 33 anos 34 a 38 anos 39 a 43 anos 44 a 48 anos 49 a 53 anos 54 a 58 anos 59 anos ou mais	A Resolução Normativa (RN nº 63), publicada pela ANS em dezembro de 2003, determina, que o valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não pode ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18).

<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/6202-entenda-o-reajuste-do-plano-de-saude>

Reajuste Anual permitido pela ANS	
2015	13,55%
2014	9,65%
2013	9,04%
2012	7,93%
2011	7,69%
2010	6,73%
2009	6,76%
2008	5,48%
2007	5,76%
2006	8,89%

Foi cobrado o percentual conforme definido no inciso I, da lei 9.656/1998. Segue abaixo:

"(...) I - o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária. (...)"

faixa etária	Percentual de reajuste por faixa etária	índice por faixa	Fator acumulado
0 a 18 anos	0,00%	1,00	
19 a 23 anos	30,00%	1,30	1,30
24 a 28 anos	10,00%	1,10	1,43
29 a 33 anos	9,00%	1,09	1,56
34 a 38 anos	10,00%	1,10	1,71
39 a 43 anos	10,00%	1,10	1,89
44 a 48 anos	29,90%	1,30	2,45
49 a 53 anos	15,00%	1,15	2,82
54 a 58 anos	25,00%	1,25	3,52
59 anos ou mais	70,37%	1,70	6,00

Cabe ressaltar que, foi aplicado 68,15%, quando a Autora completou 59 (cinquenta e nove) anos, e os cálculos apuraram 70,37%, ou seja, foi aplicado menor percentual.

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ nº: 084292/O -2 - CPF nº: 011.343.327/18 .- EIBA nº 426
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Cadastro Ativo no IBA -Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Desejando ter sido claro na exposição dos motivos e conclusões alcançadas, nada mais havendo a responder ou a considerar por agora, encerro o presente Laudo Pericial, e apresentando os sinceros votos de apreço ao honroso mandato, ora cumprido, e reiterando minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021.

LUIZ ALEXANDRE BONATTO
PERITO CONTADOR

FLUXO DE PAGAMENTO E REAJUSTES ANUAIS APLICADOS AO PLANO DE SAÚDE DA AUTORA

Vencimento	Reajuste aplicados	idade	Autora	Reajuste indicado pela ANS
15/jan/07		58	313,17	
15/fev/07		58	313,17	
15/mar/07		58	313,17	
15/abr/07	1,0889%	58	341,01	1,0889%
15/mai/07		58	341,01	
15/jun/07		58	341,01	
15/jul/07		58	341,01	
15/ago/07		58	341,01	
15/set/07		58	341,01	
15/out/07		58	341,01	
15/nov/07		58	341,01	
15/dez/07		58	341,01	
15/jan/08	mudança de faixa	59	573,42	1,6815%
15/fev/08		59	573,42	
15/mar/08		59	573,42	
15/abr/08	1,0576%	59	606,44	1,0576%
15/mai/08		59	606,44	
15/jun/08		59	606,44	
15/jul/08		59	606,44	
15/ago/08		59	606,44	
15/set/08		59	606,44	
15/out/08		59	606,44	
15/nov/08		59	606,44	
15/dez/08		59	606,44	
15/jan/09		60	606,44	
15/fev/09		60	606,44	
15/mar/09		60	606,44	
15/abr/09	1,0548%	60	639,67	1,0548%
15/mai/09		60	639,67	
15/jun/09		60	639,67	
15/jul/09		60	639,67	
15/ago/09		60	639,67	
15/set/09		60	639,67	
15/out/09		60	639,67	
15/nov/09		60	639,67	
15/dez/09		60	639,67	
15/jan/10		61	639,67	
15/fev/10		61	639,67	
15/mar/10		61	639,67	

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ nº: 084292/O -2 - CPF nº: 011.343.327/18 - EIBA nº 426
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Cadastro Ativo no IBA -Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Vencimento	Reajuste aplicados	idade	Autora	Reajuste indicado pela ANS
15/abr/10	1,0676%	61	682,92	1,0676%
15/mai/10		61	682,92	
15/jun/10		61	682,92	
15/jul/10		61	682,92	
15/ago/10		61	682,92	
15/set/10		61	682,92	
15/out/10		61	682,92	
15/nov/10		61	682,92	
15/dez/10		61	682,92	
15/jan/11		60	682,92	
15/fev/11		60	682,92	
15/mar/11		60	682,92	
15/abr/11	1,0673%	60	728,88	1,0673%
15/mai/11		60	728,88	
15/jun/11		60	728,88	
15/jul/11		60	728,88	
15/ago/11		60	728,88	
15/set/11		60	728,88	
15/out/11		60	728,88	
15/nov/11		60	728,88	
15/dez/11		60	728,88	
15/jan/12		61	728,88	
15/fev/12		61	728,88	
15/mar/12		61	728,88	
15/abr/12	1,0769%	61	784,93	1,0769%
15/mai/12		61	784,93	
15/jun/12		61	784,93	
15/jul/12		61	784,93	
15/ago/12		61	784,93	
15/set/12		61	784,93	
15/out/12		61	784,93	
15/nov/12		61	784,93	
15/dez/12		61	784,93	
15/jan/13		60	784,93	
15/fev/13		60	784,93	
15/mar/13		60	784,93	
15/abr/13	1,0793%	60	847,18	1,0793%
15/mai/13		60	847,18	
15/jun/13		60	847,18	
15/jul/13		60	847,18	
15/ago/13		60	847,18	
15/set/13		60	847,18	
15/out/13		60	847,18	
15/nov/13		60	847,18	

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ nº: 084292/O -2 - CPF nº: 011.343.327/18 - EIBA nº 426
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Cadastro Ativo no IBA - Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Vencimento	Reajuste aplicados	idade	Autora	Reajuste indicado pela ANS
15/dez/13		60	847,18	
15/jan/14		61	847,18	
15/fev/14		61	847,18	
15/mar/14		61	847,18	
15/abr/14	1,0904%	61	923,76	1,0904%
15/mai/14		61	923,76	
15/jun/14		61	923,76	
15/jul/14		61	923,76	
15/ago/14		61	923,76	
15/set/14		61	923,76	
15/out/14		61	923,76	
15/nov/14		61	923,76	
15/dez/14		61	923,76	
15/jan/15		61	923,76	
15/fev/15		61	923,76	
15/mar/15		61	923,76	
15/abr/15	1,0965%	61	1.012,91	1,0965%
15/mai/15		61	1.012,91	
15/jun/15		61	1.012,91	
15/jul/15		61	1.012,91	
15/ago/15		61	1.012,91	
15/set/15		61	1.012,91	
15/out/15		61	1.012,91	
15/nov/15		61	1.012,91	
15/dez/15		61	1.012,91	
15/jan/16		61	1.012,91	
15/fev/16		61	1.012,91	
14/mar/16		61	1.012,91	
14/abr/16	1,1355%	61	1.150,17	1,1355%
14/mai/16		61	1.150,17	
14/jun/16		61	1.150,17	
14/jul/16		61	1.150,17	
14/ago/16		61	1.150,17	
14/set/16		61	1.150,17	
14/out/16		61	1.150,17	
14/nov/16		61	1.150,17	
14/dez/16		61	1.150,17	